

**LEI Nº 1645
DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de Utilidade Pública e a desapropriar Imóvel Urbano que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1645 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Declarar de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriada, pela Prefeitura Municipal de Piquerobi, mediante desapropriação amigável ou judicial, um imóvel que se destinará a construção de UNIDADES HABITACIONAIS, e que consta pertencer a Marcelo da Colina com as seguintes descrições e confrontações:

"Uma Gleba de Terras, com área de 1.080 m², localizada no município de Piquerobi, desta comarca de Santo Anastácio, dentro do seguinte roteiro: Duas datas de terras, composta pelo lote 13 e parte do lote 12, da quadra 15 (quinze), sem benfeitorias, medindo 24,00 (vinte e quatro) metros de frente, por 45,00 (quarenta e cinco) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 1.080 (um mil e oitenta metros quadrados), situada à Rua Cel. Alfredo Marcondes Cabral, esquina com a Rua São Paulo, nesta cidade, distrito e município de Piquerobi, desta comarca de Santo Anastácio, dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Cel. Alfredo Marcondes Cabral; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com a Rua São Paulo; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com área de propriedade do Sr. Marcelo da Colina e pelos fundos com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Piquerobi, imóveis matriculados no CRI de Santo Anastácio, sob o numero 883."

Art. 2.º - Fica desde já declarada a urgência da utilização do Imóvel, aplicando-se no caso a legislação pertinente.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela desapropriação, com base na avaliação elaborada pela Comissão, nomeada através da Portaria n.º 023 de 29 de Novembro de 2011.

Art. 4.º - As despesas resultantes da lavratura de Escritura Pública referente ao imóvel a que trata a presente Lei, bem como seus respectivos registros, correrão por conta da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5.º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial no valor constante do artigo 3.º desta Lei para fazer face a despesa com a aquisição do imóvel, que serão cobertos com recursos próprios da municipalidade.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 6 de Janeiro de 2012

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Camila Matheus Giacomelli
Enc. Procuradoria Jurídica